

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - OBJETO	3
Cláusula 2.ª - CONTRATO	4
Cláusula 3.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA	5
Cláusula 4.ª - ASPETOS NÃO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA	5

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	5
Cláusula 6.ª - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO	7
Cláusula 7.ª - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR	7
Cláusula 8.ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO EQUIPAMENTO	7
Cláusula 9.ª - ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO OBJETO DO CONTRATO	8
Cláusula 10.ª - INSPEÇÃO E TESTES	8
Cláusula 11.ª - INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS DOS BENS	9
Cláusula 12.ª - ACEITAÇÃO DOS BENS	9
Cláusula 13.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	10
Cláusula 14.ª - DADOS PESSOAIS	10
Cláusula 15.ª - UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	10
Cláusula 16.ª - SEGUROS	11
Cláusula 17.ª - GARANTIA TÉCNICA	11
Cláusula 18.ª - GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO	12

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 19.ª - DEVER DE SIGILO	12
Cláusula 20.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	13

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANADIA

Cláusula 21.ª - PREÇO BASE	14
Cláusula 22.ª - REVISÃO DOS PREÇOS	14
Cláusula 23.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	14

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 24.ª - FORÇA MAIOR	14
Cláusula 25.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	15

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 26.ª - FORO COMPETENTE	16
---------------------------------------	----

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª - CESSÃO DE CRÉDITOS OU CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS	16
Cláusula 28.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	16
Cláusula 29.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
Cláusula 30.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	17
Cláusula 31.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17



CADERNO DE ENCARGOS

DATA
2020-03_18
REFERÊNCIA
CE_STII_001_2021

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO A

Cláusula 1. ^a - SERVIÇOS A CONTRATAR.....	18
Cláusula 2. ^a - REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DOS EQUIPAMENTOS.....	22
Cláusula 3. ^a - REQUISITOS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO ...	23
Cláusula 4. ^a - NÍVEIS DE SERVIÇO.....	23
Cláusula 5. ^a - PREÇO.....	24

ANEXO B

1. CABO DE FIBRA ÓPTICA	25
2. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTALAÇÃO DO CABO E MATERIAL MÍNIMO NECESSÁRIO	26

ANEXO II – MODELO DA DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO.....	38
--	-----------

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos (C.E.) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, e tem por objeto principal a **“Aquisição de Serviços e Equipamentos para interligar os edifícios do Município com ligações de fibra óptica – Fase 1”**, e deverá compreender o fornecimento de bens e serviços, de acordo com as melhores práticas e a indicação do Serviço de Tecnologias de Informação e Informática do Município de Anadia, adiante designado por STII. Fazem parte o fornecimento de serviços, aquisição, instalação e configuração dos equipamentos, com as quantidades, características, especificações e requisitos técnicos operacionais identificados no **Anexo I “Especificações Técnicas” (Anexo A e Anexo B)** ao presente C.E., e que se listam:

a) Fornecimento, instalação, etiquetagem do cabo em todas as caixas de passagem, ligação e testes de operacionalidade, de cabo de fibra óptica monomodo G.652 D – 9/125 exterior, certificado para condutas, com o mínimo de 8 (oito) fibras, entre os vários edifícios do Município de Anadia:

- 1.a) Ligação entre o Edifício dos Paços do Concelho (EPC) e o Museu do Vinho Bairrada (MVB);
- 2.a) Ligação entre o Edifício dos Paços do Concelho (EPC) e a Biblioteca Municipal de Anadia (BMA);
- 3.a) Ligação entre o Edifício dos Paços do Concelho (EPC) e o Centro Cultural de Anadia (CCA);
- 4.a) Ligação entre a Museu do Vinho Bairrada (MVB) e o Pavilhão Municipal de Anadia (PMA);
- 5.a) Ligação entre a Biblioteca Municipal de Anadia (BMA) e o Cineteatro (CIN);
- 6.a) Ligação entre o Cineteatro de Anadia (CIN) e as Piscina Municipal de Anadia (PIS).

b) Fornecimento e instalação em bastidor, de um repartidor de fibra óptica rack 19”, com o mínimo de 16 ligações duplas (LC) e altura de 1U, nos seguintes locais: **MVB, PMA, BMA, CCA, CIN e PIS** num total de **6 (seis)** unidades, de acordo com as indicações do STII;

c) Ligações/Fusões de fibra nas tomadas do repartidor de fibra óptica no **EPC** (repartidor já existente), **MVB; PMA; BMA; CCA; CIN e PIS** (a fornecer de acordo com a alínea b)), num total mínimo de **48 (quarenta e oito)** ligações duplas.

d) Testes de acordo com a alínea f) da cláusula 5.ª, do Capítulo II, Secção I, Subsecção I, deste caderno de encargos.

e) Fornecimento de **14 (catorze)** transceivers HP monomodo SFP 1G LC LX até 10Km, para ligação compatível:

CADERNO DE ENCARGOS

DATA
2020-03_18
REFERÊNCIA
CE_STII_001_2021

- 1 (uma) unidade - Transceiver HP para/compatível com um switch ARUBA SWITCH 5406RZL2 (J9850A) para o módulo (J9990A) a instalar no EPC;**
 - 4 (quatro) unidades - Transceiver HP para/compatível com um switch HPE OFFICE CONNECT 1920 (JG927A) a instalar no EPC;**
 - 2 (duas) unidades – Transceiver HP para/compatível com um switch HPE OFFICE CONNECT 1920 (JG925A) a instalar no MVB;**
 - 2 (duas) unidades – Transceiver HP para/compatível com um switch HPE OFFICE CONNECT 1920 (JG925A) a instalar no BMA.**
 - 1 (uma) unidade – Transceiver HP para/compatível com um switch HP PROCURVE 2610-24 (J9085A) a instalar no CCA.**
 - 1 (uma) unidade – Transceiver HP para/compatível com um switch HP PROCURVE 2824 (J4903A) a instalar no PMA.**
 - 2 (duas) unidades – Transceiver HP para/compatível com um switch HPE OFFICE CONNECT 1920 (JG921A) a instalar no CIN.**
 - 1 (uma) unidade – Transceiver HP para/compatível com um switch HPE OFFICE CONNECT 1920 (JG921A) a instalar no PIS.**
 - f) Teste de conectividade entre locais e redes, de acordo com as indicações do STII;**
 - g) Relatórios com diagramas da infraestrutura, resultados dos testes, cópias das garantias e contatos para solicitação de resposta de suporte;**
- 3. O objeto do contrato abrange ainda a manutenção das cablagens e respectivas ligações e a garantia do equipamento durante o período de 5 (cinco) anos.**

Cláusula 2.ª

CONTRATO

- 1. Sem prejuízo no observado na lei, o contrato é reduzido a escrito nos termos do Programa do Concurso, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.**
- 2. Para além dos elementos referidos no número anterior, os contratos integram ainda os seguintes elementos:**
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do C.E., identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;**
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao C.E.;**
 - c) O C.E. e anexos;**
 - d) A proposta adjudicada;**

CADERNO DE ENCARGOS

DATA
2020-03_18
REFERÊNCIA
CE_STII_001_2021

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º e aceites pelo Adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

5. O fornecedor obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

**Cláusula 3.ª
PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura, englobando a entrega, configuração e instalação completa do equipamento e a execução dos serviços contratados, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente no que se refere ao dever de sigilo.

**Cláusula 4.ª
ASPETOS NÃO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA**

Sob pena de exclusão, as propostas estão vinculadas, nomeadamente, aos termos e condições de execução do contrato a celebrar previstos no presente C.E., designadamente, às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstas no Anexo I ao presente C.E.

**CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 5.ª
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente C.E. ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor às seguintes obrigações principais:

a) O objeto do presente contrato deverá ser executado num prazo (máximo) de **60 (sessenta) dias de calendário**, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.

CADERNO DE ENCARGOS

DATA
2020-03_18
REFERÊNCIA
CE_STII_001_2021

- b) O adjudicatário fica obrigado a efetuar as ligações por fibra óptica entre e nos edifícios do Município de Anadia, objeto do presente contrato, tendo em conta o mapa e a lista de material que consta do ANEXO I e de acordo com as indicações do STII;
- c) É da responsabilidade do adjudicatário assegurar as autorizações necessárias à passagem da fibra óptica nos locais indicados, incluindo o acompanhamento pelas autoridades de segurança, quando se efetuar a passagem de cablagem em condutas instaladas na via pública;
- d) Certificações necessárias para execução da infraestrutura;
- e) O adjudicatário tem de executar o serviço de instalação da fibra cumprindo as melhores práticas técnicas, de acordo com a especificação dos componentes da rede, e as melhores práticas ambientais e de segurança.
- f) Após a instalação, o adjudicatário tem de apresentar um relatório com o mapa completo de testes, nomeadamente:
 - a. Testes de atenuação com fonte de luz calibrada, 1330nm e 1550nm, e medidor de potência óptica, para todas as ligações;
 - b. Testes de atenuação com OTDR para todas as fibras, a partir da CM de Anadia para as fibras ligadas e a partir dos outros edifícios para as fibras sem continuidade;
 - c. No final do trabalho, o adjudicatário tem de apresentar um dossier com o cadastro de rede e relatórios de teste da mesma.
- g) Obrigação de entrega do equipamento identificado na proposta adjudicada, incluindo todos os acessórios e documentação de suporte;
- h) Obrigação de instalação e configuração do equipamento em condições de pleno funcionamento;
- i) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como a prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados.
- j) Garantia de **5 (cinco) anos** para todo o equipamento e toda a infraestrutura instalada que inclua a reposição das falhas na fibra em caso de quebra da ligação, no prazo máximo de 3 dias úteis;
- k) Em caso de corte ou deterioração resultante dos trabalhos efetuados em algum dos cabos que estão já instalados nas condutas, esta situação deverá ser reportada ao respetivo proprietário (ex. MEO/ALTICE). São encargo do fornecedor a sua reposição, com a maior brevidade possível. Os prejuízos que decorram destes cortes ou deteriorações são da inteira responsabilidade da entidade fornecedora;

CADERNO DE ENCARGOS

DATA
2020-03_18
REFERÊNCIA
CE_STII_001_2021

- l) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato.
- m) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta.
- n) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

Cláusula 6.ª

RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

1. O Município disponibilizará os recursos humanos que achar necessários para a definição, gestão e acompanhamento do projeto.
2. Os elementos designados pelo Município assumirão a responsabilidade de coordenar eventuais necessidades de interrupção temporária dos serviços prestados pelos equipamentos.
3. O Município facultará a documentação e as informações relevantes para a implementação do projeto (que tem em seu poder), e compromete-se a desenvolver ações para as complementar, caso sejam necessárias para a implementação do projeto.

Cláusula 7.ª

RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

1. Solicitar ao Município pré-requisitos que considerem necessários para a execução do projeto.
2. Antecipar os eventuais períodos de indisponibilidade dos equipamentos, sistemas e aplicações com mediação do impacto das mesmas.
3. Avaliar o impacto das alterações/configurações na disponibilidade dos equipamentos, sistemas e aplicações.
4. Resolver de imediato eventuais ocorrências de mau funcionamento, decorrente dos serviços prestados.

Cláusula 8.ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO EQUIPAMENTO

1. O fornecedor obriga-se a entregar e instalar nos locais definidos, o equipamento novo e não recondicionado, objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos no Anexo I ao presente C.E., que dele faz parte integrante.
2. O equipamento novo e não recondicionado, objeto do contrato, deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado, para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

CADERNO DE ENCARGOS

DATA
2020-03_18
REFERÊNCIA
CE_STII_001_2021

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de equipamentos de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita a conformidade do equipamento.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Anadia por qualquer defeito ou discrepância do equipamento objeto do contrato que existam no momento da entrega do equipamento.

Cláusula 9.ª

ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO OBJETO DO CONTRATO

1. O equipamento objeto do presente contrato deverá ser fornecido num prazo de **20 (vinte) dias**, à data da formalização da adjudicação ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.
2. O equipamento objeto do presente contrato deve ser entregue no STII do Município de Anadia, sito na Praça do Município, 3780-215 Anadia, acompanhado por guia de remessa onde conste a sua descrição e os respetivos números de série, para verificação, a ser efetuada num prazo de **2 (dois) dias** úteis após a data da sua entrega.
3. Após a verificação acima descrita, e se não houver desconformidade, o equipamento ficará disponível para que o fornecedor possa proceder às respetivas instalações e configurações definidas no Anexo I, ao presente C.E. Esta instalação será efetuada num prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar da data da comunicação da disponibilidade para o seu levantamento, por parte do STII do Município de Anadia.
4. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do equipamento objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.
5. Todas as despesas e custos com o transporte do equipamento objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e locais de instalação, assim como a respetiva instalação, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 10.ª

INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a instalação objeto do contrato, o Município de Anadia procede, no prazo de **10 (dez) dias** úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo com vista a verificar, respetivamente, se aquele reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I ao presente C.E. e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada através dos testes que constam dos procedimentos referidos nos manuais técnicos dos equipamentos propostos ou outros que o Município de Anadia considere convenientes, nomeadamente:
 - a) As inspeções e testes de acordo com as especificações dos fabricantes e com as normas e regulamentos aplicáveis;

CADERNO DE ENCARGOS

DATA
2020-03_18
REFERÊNCIA
CE_STII_001_2021

- b) As inspeções e testes exigidos por Lei ou por outras entidades ou instituições (companhias de seguros, etc.);
 - c) Os testes de todos os dispositivos de monitorização e medição.
3. Durante a fase de realização de testes dos bens e serviços do presente C.E., que deverá ser efetuada com todo o equipamento instalado e serviços operacionais nos respetivos locais, o fornecedor deve prestar ao Município de Anadia toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 11.ª

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS DOS BENS

1. No caso de os testes de aceitação efetuados pelo Município de Anadia não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I ao presente C.E., o Município de Anadia deve, desse facto, informar por escrito o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Anadia, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor no prazo respetivo, ao Município de Anadia procede à realização de novos testes de aceitação.
4. Aos testes previstos no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 2 a 4 da cláusula 10.ª do presente C.E.

Cláusula 12.ª

ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 10.ª do presente C.E. comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I ao presente C.E., deve ser emitido, pelo fornecedor, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar do final dos testes, um relatório acompanhado do respetivo auto de receção, que será assinado pelos representantes do fornecedor e pelo Município de Anadia.

CADERNO DE ENCARGOS

DATA
2020-03_18
REFERÊNCIA
CE_STII_001_2021

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência de posse e da propriedade do equipamento objeto do contrato, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 da presente cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do equipamento objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos no Anexo I ao presente C.E.

Cláusula 13.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. A entidade adjudicatária garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
4. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor do Município de Anadia em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do contrato por qualquer motivo.
5. O prestador de serviços obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao Município de Anadia, relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.

Cláusula 14.ª

DADOS PESSOAIS

A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos trabalhadores ou colaboradores no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeito à aplicação da Lei nº 67/98 de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais).

Cláusula 15.ª

UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

CADERNO DE ENCARGOS

DATA
2020-03_18
REFERÊNCIA
CE_STII_001_2021

Cláusula 16.ª

SEGUROS

1 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, nomeadamente através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes sofridos pelo seu pessoal ou por terceiros, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.

2 – Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 17.ª

GARANTIA TÉCNICA

1. Sem prejuízo de outras solicitações particulares deste C.E., nos termos da presente cláusula e da Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, com as necessárias adaptações, o fornecedor garante os bens objeto do contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente C.E., que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia *onsite*, descrita no número anterior, abrange os seguintes serviços de manutenção corretiva:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou equipamentos defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição de peças, componentes ou equipamentos defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou equipamentos reparados ou substituídos;
- e) O transporte do equipamento ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles equipamentos ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. Imediatamente após o Município de Anadia ter detetado qualquer defeito ou discrepância do equipamento, deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Anadia, nunca superior a **8 (oito) horas**, em dias úteis.

CADERNO DE ENCARGOS

5. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a atividade de manutenção corretiva deverá permitir dar resposta e apoio técnico no horário de funcionamento normal dos Serviços (8:30h-12:30h e 14:00h-17:00h), dias úteis.

6. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor fica ainda obrigado à realização de serviços de manutenção e de conservação do equipamento objeto do contrato, garantindo a sua atualização e operacionalidade, assumindo todos os custos associados, tendo em vista:

- a) Garantir a integridade e a manutenção, durante todo o período de vigência do contrato, das características funcionais e de segurança especificadas nos manuais técnicos do equipamento;
- b) Eliminar os riscos de ocorrência de falhas que ponham em causa a segurança dos dados dos utilizadores e permitir o desenvolvimento, em condições normais, das atividades do Município;
- c) Na operação e manutenção do equipamento objeto do contrato deverão ser observadas as normas de segurança e regulamentos aplicáveis, sendo da responsabilidade do fornecedor a observação de todas as normas e regulamentos que a lei impõe.

Cláusula 18.ª

GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças e componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de **8 (anos)** anos a contar da data da assinatura do auto de receção respetivo, devendo ser emitida garantia escrita nesse sentido, conforme minuta **Anexo II** deste C.E.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

Cláusula 19.ª

DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Anadia e terceiros, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação a execução do contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos ou fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pelo Município de Anadia.

CADERNO DE ENCARGOS

DATA
2020-03_18
REFERÊNCIA
CE_STII_001_2021

4. O fornecedor só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
- a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O prestador de serviços é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente, após a cessação deste, independentemente da causa de cessação.
6. O prestador de serviços é ainda responsável perante o Município de Anadia em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
7. O fornecedor assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o Município de Anadia ou a lei considere de acesso privilegiado.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 20.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **5 (cinco)** anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



CADERNO DE ENCARGOS

DATA
2020-03_18
REFERÊNCIA
CE_STII_001_2021

**SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANADIA**

**Cláusula 21.ª
PREÇO BASE**

1. O preço base do procedimento é de **20.000,00€ (vinte mil euros)**, acrescido da taxa de I.V.A. legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Anadia, nomeadamente, os relativos à adaptação e instalação, formação e licenciamento, bem como os relativos à entrega e garantia técnica do equipamento objeto do contrato, e a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base constante no número 1 do presente artigo, corresponde ao preço máximo que o Município de Anadia se dispõe a pagar pelo fornecimento de todos os bens e serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar.

**Cláusula 22.ª
REVISÃO DOS PREÇOS**

Não haverá lugar à revisão dos preços durante a vigência do contrato.

**Cláusula 23.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas pelo Município de Anadia serão pagas num prazo até **30 (trinta) dias**, após a aprovação do auto a que se refere o número 1 da cláusula 12ª deste C.E. e a emissão da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Anadia quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, caso seja solicitado pelo Município de Anadia.
3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto na presente cláusula, as faturas poderão ser pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo fornecedor, ou por outro meio, disponível para o efeito.

**CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

**Cláusula 24.ª
FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à

CADERNO DE ENCARGOS

DATA
2020-03_18
REFERÊNCIA
CE_STII_001_2021

vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatório ou de forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 25.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Anadia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, na entrega total ou parcial, de equipamento, objeto do contrato superior a **1 (um) mês** ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

CADERNO DE ENCARGOS

DATA
2020-03_18
REFERÊNCIA
CE_STII_001_2021

2. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a resolução do contrato pelo Município de Anadia, a título sancionatório, por violação grave e reiterada de qualquer uma das obrigações relativas à garantia técnica do equipamento objeto do contrato, só poderá ser exercida mediante um atraso superior a **2 (dois) meses**.

3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas.

4. O fornecedor apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.

**CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Cláusula 26.^a
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 27.^a
CESSÃO DE CRÉDITOS OU CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS

1. O fornecedor não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do Município de Anadia.

2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o fornecedor vincula-se a indemnizar o Município de Anadia, a título de cláusula penal, uma quantia equivalente a **10% (dez por cento)** do valor cedido ou dado como garantia, caso o Município de Anadia o solicite.

Cláusula 28.^a
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos CCP.

Cláusula 29.^a
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as comunicações entre os contraentes relativamente ao contrato a celebrar devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, telefax ou E-mail dirigidos para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Câmara Municipal de Anadia (Município de Anadia)

Praça do Município

3780-215 Anadia

Telefax: 231 510 739

Correio eletrónico: geral@cm-anadia.pt

CADERNO DE ENCARGOS

DATA
2020-03_18
REFERÊNCIA
CE_STII_001_2021

b) (Identificação do fornecedor)

A/C (identificação do gestor do contrato pelo fornecedor)

(sede/morada do fornecedor)

(Correio eletrónico do fornecedor)

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora de horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.
6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos **30 (trinta)** dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 30.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, com exceção dos que forem previamente assinalados neste C.E. ou na lei.

Cláusula 31.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CADERNO DE ENCARGOS

DATA
2020-03_18
REFERÊNCIA
CE_STII_001_2021

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO A

Cláusula 1.ª

SERVIÇOS A CONTRATAR

1. Os serviços a contratar no âmbito do presente procedimento encontram-se descritas da seguinte forma:

1.1 Ligação em FO entre o Edifício dos Paços do Concelho (EPC) e o Museu do Vinho da Bairrada (MVB).

- a) O cabo de fibra a fornecer será um cabo de fibra monomodo certificado (especificações no anexo I, anexo B), para exterior, com o mínimo de 8 (oito) fibras, e com a gravação da identificação do tipo de cabo na bainha exterior.
- b) De acordo com as indicações do STII do Município de Anadia, junto aos equipamentos terminais, todos os locais de passagem (interior e exterior) e câmaras de visita, o cabo deve ser identificado com marcadores/etiquetas de material PVC ou equivalente, resistentes no tempo e ao tempo e com a informação "CMA_01". O trajeto da passagem do cabo em condutas entre o EPC e o MVB, está definido em documento anexo na página 27 deste C.E., e deve ser rigorosamente respeitado.
- c) No EPC, o cabo de fibra liga ao painel repartidor existente no bastidor no 4º andar. No MVB, após a saída do cabo da conduta externa, o trajeto deste é efetuado de acordo com as indicações do STII do Município de Anadia até ao bastidor. Para o interior do MVB, é necessária uma calha branca em PVC, que permita a passagem de 3 a 4 cabos, para a passagem da fibra, numa extensão aproximada de 80m. O cabo de fibra liga ao painel repartidor a fornecer e a instalar no bastidor.
- d) Deverá ainda ser contemplado, o fornecimento dos seguintes materiais e serviços:
 - Fornecimento de fichas e de todos os acessórios necessários para efetuar o serviço de ligações/fusões no painel repartidor de fibra já existente no EPC Poente (sala do bastidor) que inclui os cabos de fibra de ligação do painel ao switch.
 - Fornecimento de um painel repartidor de fibra rack 19" e de todos os acessórios necessários para efetuar o serviço de ligações/fusões no bastidor do MVB que inclui os cabos de fibra de ligação do painel ao switch.
- e) No final dos trabalhos efetuados, será realizado um relatório escrito com todas as tarefas e testes às configurações descritas.

CADERNO DE ENCARGOS

DATA
2020-03_18
REFERÊNCIA
CE_STII_001_2021

1.2 Ligação em FO entre o Edifício dos Paços do Concelho (EPC) e a Biblioteca Municipal de Anadia (BMA).

- a) O cabo de fibra a fornecer será um cabo de fibra monomodo certificado (especificações no anexo I, anexo B), para exterior, com o mínimo de 8 (oito) fibras, e com a gravação da identificação do tipo de cabo na bainha exterior.
- b) De acordo com as indicações do STII do Município de Anadia, junto aos equipamentos terminais, todos os locais de passagem (interior e exterior) e câmaras de visita, o cabo deve ser identificado com marcadores/etiquetas de material PVC ou equivalente, resistentes no tempo e ao tempo e com a informação “CMA_02”. O trajeto da passagem do cabo em condutas entre o EPC e o BMA, está definido em documento anexo na página 29 deste C.E., e deve ser rigorosamente respeitado.
- c) No EPC, o cabo de fibra liga ao painel repartidor existente no bastidor no 4º andar. Na BMA, após a chegada do cabo à caixa de telecomunicações interna, o trajeto deste é efetuado de acordo com as indicações do STII do Município de Anadia até ao bastidor. O cabo de fibra liga ao painel repartidor a fornecer e a instalar no bastidor.
- d) Deverá ainda ser contemplado, o fornecimento dos seguintes materiais e serviços:
 - Fornecimento de fichas e de todos os acessórios necessários para efetuar o serviço de ligações/fusões no painel repartidor de fibra já existente no EPC Poente (sala do bastidor) que inclui os cabos de fibra de ligação do painel ao switch.
 - Fornecimento de um painel repartidor de fibra rack 19” e de todos os acessórios necessários para efetuar o serviço de ligações/fusões no bastidor do BMA que inclui os cabos de fibra de ligação do painel ao switch.
- e) No final dos trabalhos efetuados, será realizado um relatório escrito com todas as tarefas e testes às configurações descritas. No caso haver ficheiros com configurações, estes devem ser disponibilizados.

1.3 Ligação em FO entre o Edifício dos Paços do Concelho (EPC) e o Centro Cultural de Anadia (CCA).

- a) O cabo de fibra a fornecer será um cabo de fibra monomodo certificado (especificações no anexo I, anexo B), para exterior, com o mínimo de 8 (oito) fibras, e com a gravação da identificação do tipo de cabo na bainha exterior.
- b) De acordo com as indicações do STII do Município de Anadia, junto aos equipamentos terminais, todos os locais de passagem (interior e exterior) e câmaras de visita, o cabo deve ser identificado com marcadores/etiquetas de material PVC ou equivalente, resistentes no tempo e ao tempo e

CADERNO DE ENCARGOS

com a informação “CMA_03”. O trajeto da passagem do cabo em condutas entre o EPC e o CCA, está definido em documento anexo na página 31 deste C.E., e deve ser rigorosamente respeitado.

- c) No EPC, o cabo de fibra liga ao painel repartidor existente no bastidor no 4º andar. No CCA, o trajeto do cabo é efetuado de acordo com as indicações do STII do Município de Anadia até ao bastidor. O cabo de fibra liga ao painel repartidor a fornecer e a instalar no bastidor.
- d) Deverá ainda ser contemplado, o fornecimento dos seguintes materiais e serviços:
 - Fornecimento de fichas e de todos os acessórios necessários para efetuar o serviço de ligações/fusões no painel repartidor de fibra já existente no EPC Poente (sala do bastidor) que inclui os cabos de fibra de ligação do painel ao switch.
 - Fornecimento de um painel repartidor de fibra rack 19” e de todos os acessórios necessários para efetuar o serviço de ligações/fusões no bastidor do CCA que inclui os cabos de fibra de ligação do painel ao switch.
- e) No final dos trabalhos efetuados, será realizado um relatório escrito com todas as tarefas e testes às configurações descritas. No caso haver ficheiros com configurações, estes devem ser disponibilizados.

1.4 Ligação em FO entre o Museu do Vinho da Bairrada (MVB) e o Pavilhão Municipal de Anadia (PMA).

- a) O cabo de fibra a fornecer será um cabo de fibra monomodo certificado (especificações no anexo I, anexo B), para exterior, com o mínimo de 8 (oito) fibras, e com a gravação da identificação do tipo de cabo na bainha exterior.
- b) De acordo com as indicações do STII do Município de Anadia, junto aos equipamentos terminais, todos os locais de passagem (interior e exterior) e câmaras de visita, o cabo deve ser identificado com marcadores/etiquetas de material PVC ou equivalente, resistentes no tempo e ao tempo e com a informação “CMA_04”. O trajeto da passagem do cabo em condutas entre o MVB e o PMA, está definido em documento anexo na página 33 deste C.E., e deve ser rigorosamente respeitado.
- c) No MVB, o cabo de fibra liga ao painel repartidor existente no bastidor. No PMA, o trajeto do cabo é efetuado de acordo com as indicações do STII do Município de Anadia até ao bastidor. O cabo de fibra liga ao painel repartidor a fornecer e a instalar no bastidor.
- d) Deverá ainda ser contemplado, o fornecimento dos seguintes materiais e serviços:
 - Fornecimento de fichas e de todos os acessórios necessários para efetuar o serviço de ligações/fusões no painel repartidor de fibra já existente no MVB (sala do bastidor) que inclui os cabos de fibra de ligação do painel ao switch.

CADERNO DE ENCARGOS

- Fornecimento de um painel repartidor de fibra rack 19" e de todos os acessórios necessários para efetuar o serviço de ligações/fusões no bastidor do PMA que inclui os cabos de fibra de ligação do painel ao switch.

e) No final dos trabalhos efetuados, deverá ser realizado um relatório escrito com todas as tarefas, testes e configurações descritas. No caso haver ficheiros com configurações, estes devem ser disponibilizados.

1.5 Ligação em FO entre a Biblioteca Municipal de Anadia (BMA) e a Cineteatro de Anadia (CIN).

- a) O cabo de fibra a fornecer será um cabo de fibra monomodo certificado (especificações no anexo I, anexo B), para exterior, com o mínimo de 8 (oito) fibras, e com a gravação da identificação do tipo de cabo na bainha exterior.
- b) De acordo com as indicações do STII do Município de Anadia, junto aos equipamentos terminais, todos os locais de passagem (interior e exterior) e câmaras de visita, o cabo deve ser identificado com marcadores/etiquetas de material PVC ou equivalente, resistentes no tempo e ao tempo e com a informação "CMA_05". O trajeto da passagem do cabo em condutas entre a BMA e o CIN, está definido em documento anexo na página 35 deste C.E., e deve ser rigorosamente respeitado.
- c) Na BMA, o cabo de fibra liga ao painel repartidor existente no bastidor. No CIN, o trajeto do cabo é efetuado de acordo com as indicações do STII do Município de Anadia até ao bastidor. O cabo de fibra liga ao painel repartidor a fornecer e a instalar no bastidor.
- d) Deverá ainda ser contemplado, o fornecimento dos seguintes materiais e serviços:
 - Fornecimento de fichas e de todos os acessórios necessários para efetuar o serviço de ligações/fusões no painel repartidor de fibra já existente na BMA (sala do bastidor) que inclui os cabos de fibra de ligação do painel ao switch.
 - Fornecimento de um painel repartidor de fibra rack 19" e de todos os acessórios necessários para efetuar o serviço de ligações/fusões no bastidor do CIN que inclui os cabos de fibra de ligação do painel ao switch.
- e) No final dos trabalhos efetuados, deverá ser realizado um relatório escrito com todas as tarefas, testes e configurações descritas. No caso haver ficheiros com configurações, estes devem ser disponibilizados.

1.6 Ligação em FO entre o Cineteatro de Anadia (CIN) e a Piscina Municipal de Anadia (PIS).

- a) O cabo de fibra a fornecer será um cabo de fibra monomodo certificado (especificações no anexo I, anexo B), para exterior, com o mínimo de 8 (oito) fibras, e com a gravação da identificação do tipo de cabo na bainha exterior.

**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA
INTERLIGAR OS EDIFÍCIOS DO MUNICÍPIO COM LIGAÇÕES DE FIBRA ÓPTICA –
FASE 1**

DATA
2020-03_18
REFERÊNCIA
CE_STII_001_2021

CADERNO DE ENCARGOS

- b) De acordo com as indicações do STII do Município de Anadia, junto aos equipamentos terminais, todos os locais de passagem (interior e exterior) e câmaras de visita, o cabo deve ser identificado com marcadores/etiquetas de material PVC ou equivalente, resistentes e ao tempo e com a informação “CMA_06”. O trajeto da passagem do cabo em condutas entre o CIN e a PIS, está definido em documento anexo na página 37 deste C.E., e deve ser rigorosamente respeitado.
- c) No CIN, o cabo de fibra liga ao painel repartidor existente. Na PIS, o trajeto do cabo é efetuado de acordo com as indicações do STII do Município de Anadia até ao bastidor. O cabo de fibra liga ao painel repartidor a fornecer e a instalar no bastidor.
- d) Deverá ainda ser contemplado, o fornecimento dos seguintes materiais e serviços:
- Fornecimento de fichas e de todos os acessórios necessários para efetuar o serviço de ligações/fusões no painel repartidor de fibra já existente na CIN (sala do bastidor) que inclui os cabos de fibra de ligação do painel ao switch.
 - Fornecimento de um painel repartidor de fibra rack 19” e de todos os acessórios necessários para efetuar o serviço de ligações/fusões no bastidor do PIS que inclui os cabos de fibra de ligação do painel ao switch.
- e) No final dos trabalhos efetuados, deverá ser realizado um relatório escrito com todas as tarefas, testes e configurações descritas. No caso haver ficheiros com configurações, estes devem ser disponibilizados.

Cláusula 2.ª

REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DOS EQUIPAMENTOS

1. Os equipamentos a fornecer têm de assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos e funcionais constantes do Anexo B do presente C.E.
2. O fornecedor obriga-se a assegurar que a solução proposta é dimensionada de forma a otimizar o espaço alocado.
3. O fornecedor obriga-se a assegurar que a solução proposta está otimizada do ponto de vista energético e de dissipação de calor.
4. O fornecedor obriga-se a apresentar o desenho técnico da solução proposta, que inclua a ocupação física dos equipamentos e os requisitos do ponto de vista elétrico e de dissipação de calor.
5. O fornecedor obriga-se a instalar e identificar toda a cablagem certificada necessária ao correto funcionamento da solução.
6. O fornecedor obriga-se a garantir a compatibilidade e conformidade entre todos os equipamentos (hardware e software) na solução a propor e também com os equipamentos existentes, por forma a garantir, nomeadamente, a migração dos dados existentes nos sistemas em produção nos Serviços do Município de Anadia.

CADERNO DE ENCARGOS

DATA
2020-03_18
REFERÊNCIA
CE_STII_001_2021

Cláusula 3.ª

REQUISITOS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

1. O equipamento terá um prazo máximo de entrega de 20 (vinte) dias, após a assinatura do contrato.
As entidades fornecedoras e/ou prestadoras de serviços deverão fornecer equipamentos novos e não reconicionados, em local a indicar e de acordo com o plano de entregas que lhe for indicado pelo Município de Anadia.
2. Os equipamentos novos e não reconicionados a fornecer devem incluir todas as componentes necessárias ao seu correto funcionamento, nas capacidades máximas suportadas pelos equipamentos e sem necessidade de licenciamentos adicionais, e deverão ser instalados nos locais definidos pelo Município de Anadia.
3. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.
4. A entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços será responsável pela instalação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, devendo, nomeadamente:
 - a) Garantir o bom funcionamento de todas as funcionalidades;
 - b) Disponibilizar uma ficha técnica para registos relativos à assistência técnica;
 - c) Disponibilizar, com o equipamento, um manual de utilizador e um manual de referência rápida;
 - d) Disponibilizar os manuais referidos anteriormente em formato eletrónico.

Cláusula 4.ª

NÍVEIS DE SERVIÇO

1. Para a assistência técnica dos serviços especificados no Anexo I do presente C.E., devem as entidades fornecedoras garantir no horário das **8:30h-12:30h** e das **14:00h-17:00h** em dias úteis os seguintes tempos de reposição de serviço, após comunicação de avaria do mesmo pelo Município de Anadia e no local de funcionamento do equipamento:
 - a) No máximo de **8 horas lineares**, para avarias que não coloquem em causa o funcionamento do equipamento instalado;
 - b) No máximo de **8 horas**, para avarias que necessitem de substituição e configuração do equipamento instalado.

**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA
INTERLIGAR OS EDIFÍCIOS DO MUNICÍPIO COM LIGAÇÕES DE FIBRA ÓPTICA –
FASE 1**

CADERNO DE ENCARGOS

DATA
2020-03_18
REFERÊNCIA
CE_STII_001_2021

2. As entidades fornecedoras e/ou prestadoras de serviços deverão ainda disponibilizar os serviços de apoio ao cliente para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica, que deverão assegurar:

- a) Contactos telefónicos em língua portuguesa;
- b) Um endereço de correio eletrónico, para contato em português.

3. Para os níveis de serviços acima definidos no ponto 1 e 2, a entidade prestadora de serviços deverá garantir que os equipamentos se encontram em perfeitas condições de funcionamento e será totalmente responsável pela assistência técnica, que incluirá:

- a) Os serviços de manutenção preventiva, constituídos por todos os serviços realizados com a regularidade necessária para reduzirem os riscos de avaria do equipamento ou de degradação do serviço prestado, de forma a garantir, durante a vigência do contrato, que as respetivas características e desempenho mantêm um nível semelhante ao especificado pelo fabricante, na ordem dos **99% (noventa e nove por cento)** de disponibilidade;
- b) Os serviços de manutenção corretiva, constituídos por todos os serviços que têm como finalidade repor o equipamento em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias;
- c) A mão-de-obra, deslocações e os componentes necessários à execução dos serviços definidos nos pontos anteriores;
- d) Poderá, durante a vigência do contrato, proceder à substituição de equipamentos, desde que garanta que as especificações técnicas, funcionais e ambientais dos novos equipamentos sejam idênticas, ou superiores, às dos equipamentos a substituir, não podendo tal substituição, em caso algum, configurar incrementos aos valores contratados com as entidades contratantes;
- e) Ter um contrato válido e ativo com o fabricante do equipamento que permita a aplicação corretiva de forma a garantir a reposição de serviço nos prazos indicados, sempre que seja identificada falha ou anomalia do serviço prestado pelo equipamento.

Cláusula 5.ª

PREÇO

- 1. Os preços a apresentar deverão estar de acordo com o modelo de resposta ao Programa de Concurso.
- 2. Em qualquer caso, o fornecedor e/ou prestador de serviços deverá prestar os seus serviços de modo a que o Município de Anadia não fique futuramente sujeita a despesas acrescidas decorrentes do desajustamento, insuficiência ou falha daqueles serviços.

CADERNO DE ENCARGOS

DATA
2020-03_18
REFERÊNCIA
CE_STII_001_2021

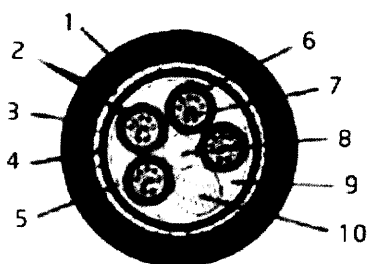
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO B

1. CABO DE FIBRA ÓPTICA

O Cabo de fibra óptica a fornecer é exterior, para conduta, novo e não recondicionado, deve ter as seguintes especificações:

- Com proteção anti roedores;
- Proteção anti humidade;
- Totalmente dielétricos;
- Instalação pelo método de tração ou sopragem;
- Boa resistência mecânica à tração.



1. Bainha exterior; 2. Fio de rasgar; 3. Proteção contra roedores; 4. Bainha interior; 5. Cableamento; 6. Tubo Loose; 7. Fibra óptica; 8. Tensor central (dielétrico); 9. Geleia; 10. Enchimento.

Loose Tube (Solta) – As fibras são alojadas dentro de um tubo cujo diâmetro é muito superior ao das fibras (*loose buffers*). Isto, por si só, isola as fibras das tensões externas presentes no cabo, tais como tração, flexão ou variações de temperatura. Dentro deste tubo é aplicado um gel derivado de petróleo, com características de isolamento relativamente a humidades externas.

CABOS MONOMODO - OS1 E OS2

Cada fibra deve cumprir com a norma EN 60793-2-50:2004.

CABO A INSTALAR COM CERTIFICAÇÃO

G.652 D – 9/125 – IEC60793-2-50 B1.3 COM 8 FIBRAS NO MÍNIMO.

FIBRA MONOMODO STANDART	ITU-T G.652
Comprimento de onda de corte	1,18 a 1,27µm
Diâmetro do campo modal	9,3 (8*10)µm (+/- 10%)
Diâmetro da bainha	125µm (+/- 3µm)
Recobrimento de silicone (coating)	245µm (+/- 10µm). Acrilato curado com UV.
Erro de circularidade da bainha	2%
Erro de concentricidade do campo modal	1µm
Atenuação para 1300nm	de 0,4 a 1dB/Km
Atenuação para 1550nm	de 0,25 a 0,5 dB/Km
Dispersão cromática 1285-1330nm	3,5ps/km.nm
Dispersão cromática 1270-1340nm	6ps/km.nm
Dispersão cromática a 1550nm	20ps/km.nm

* INFORMAÇÕES DO MANUAL DE ITED DA ANACOM

**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA
INTERLIGAR OS EDIFÍCIOS DO MUNICÍPIO COM LIGAÇÕES DE FIBRA ÓPTICA –
FASE 1**

CADERNO DE ENCARGOS

DATA
2020-03_18
REFERÊNCIA
CE_STII_001_2021

2. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTALAÇÃO DO CABO E MATERIAL MÍNIMO NECESSÁRIO

2.1 Ligação de FO entre o Edifício dos Paços do Concelho (EPC) e o Museu do Vinho da Bairrada (MVB)

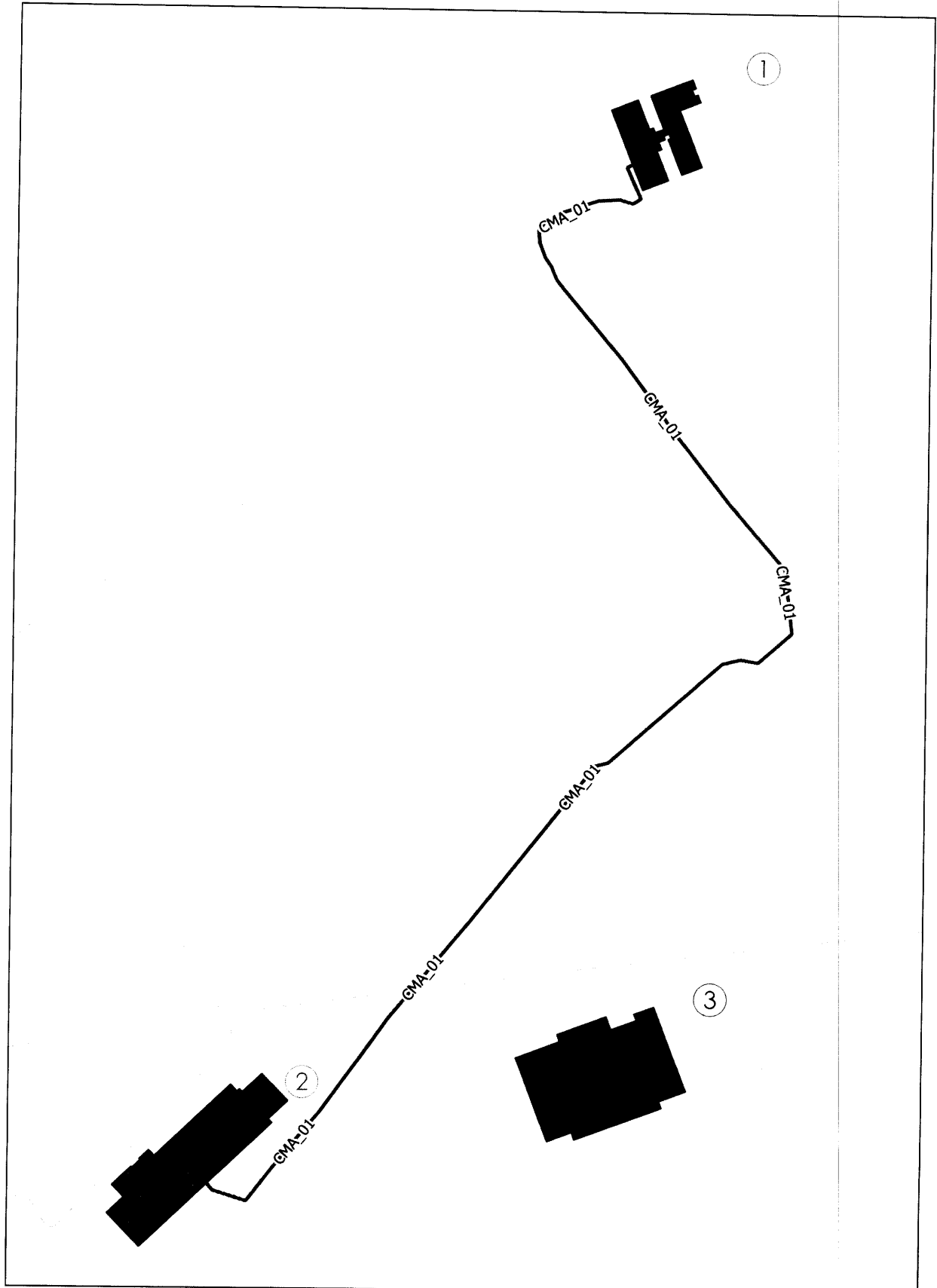
INFORMAÇÕES RELATIVAS À LOCALIZAÇÃO DOS EDIFÍCIOS			
DESCRIÇÃO		ABREVIATURA	COORDENADAS
ORIGEM	EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO	EPC	(40.442643, -8.435995)
TERMINAL	MUSEU DO VINHO BAIRRADA	MVB	(40.438113, -8.438134)
INFORMAÇÕES RELATIVAS À IDENTIFICAÇÃO DO CABO EXTERIOR			
ETIQUETA A COLOCAR NO CABO PARA SUA IDENTIFICAÇÃO			CMA_01

TRABALHOS, QUANTIDADES DE MATERIAL A UTILIZAR E LOCAL DA INSTALAÇÃO			
DESCRIÇÃO	QTD	UN	LI
FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE CABO ÓPTICO MONOMODO P/ EXTERIOR, MÍNIMO DE 8 FIBRAS	± 850	M	-
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REPARTIDOR ÓPTICO 19" COM O MÍNIMO DE 16 PARES, LIGAÇÃO NO MÍNIMO DE 8 FIBRAS	1	UN	MVB
FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO DO CABO ÓPTICO NAS JUNTAS E TERMINAÇÕES	8	-	EPC
FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO DO CABO ÓPTICO NAS JUNTAS E TERMINAÇÕES	8	-	MVB
ENSAIO PONTO A PONTO DA LIGAÇÃO	4	-	EPC - MVB
DUPLEX SINGLE MODE FIBER PATCH LEAD – 2M	2	UN	EPC
DUPLEX SINGLE MODE FIBER PATCH LEAD – 2M	1	UN	MVB
ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO E TELAS FINAIS	1	-	-

CADERNO DE ENCARGOS

DATA
2020-03_18
REFERÊNCIA
CE_STII_001_2021

2.1.1 Ligação de FO entre o Edifício dos Paços do Concelho (EPC -1) e o Museu do Vinho da Bairrada (MVB -2)



**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA
INTERLIGAR OS EDIFÍCIOS DO MUNICÍPIO COM LIGAÇÕES DE FIBRA ÓPTICA –
FASE 1**

CADERNO DE ENCARGOS

DATA
2020-03_18
REFERÊNCIA
CE_STII_001_2021

2.2 Ligação de FO entre o Edifício dos Paços do Concelho (EPC) e a Biblioteca Municipal de Anadia (BMA)

INFORMAÇÕES RELATIVAS À LOCALIZAÇÃO DOS EDIFÍCIOS			
DESCRIÇÃO		ABREVIATURA	COORDENADAS
ORIGEM	EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO	EPC	(40.442643, -8.435995)
TERMINAL	BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ANADIA	BMA	(40.435057, -8.440075)
INFORMAÇÕES RELATIVAS À IDENTIFICAÇÃO DO CABO EXTERIOR			
ETIQUETA A COLOCAR NO CABO PARA SUA IDENTIFICAÇÃO			CMA_02

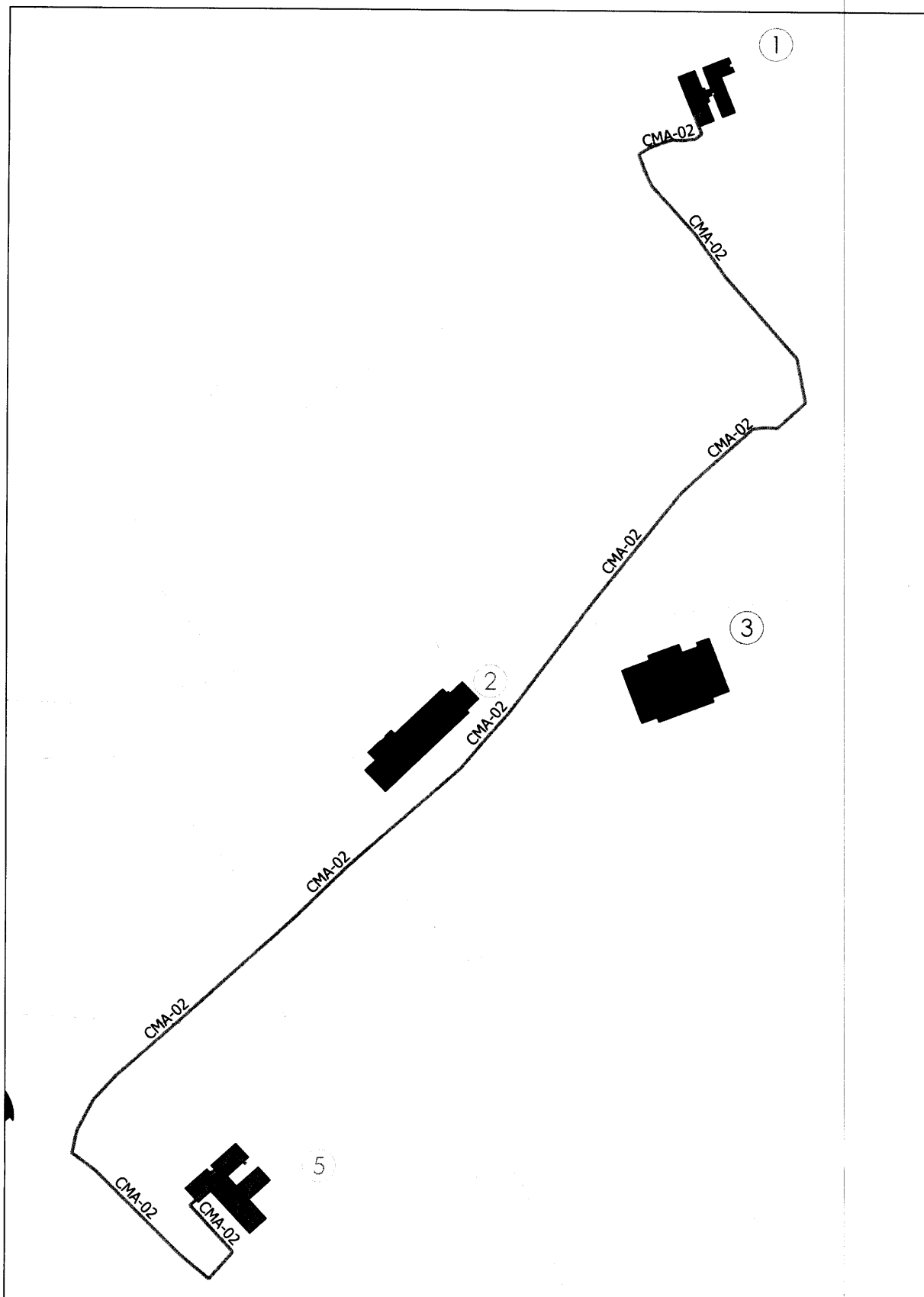
TRABALHOS, QUANTIDADES DE MATERIAL A UTILIZAR E LOCAL DA INSTALAÇÃO			
DESCRIÇÃO	QTD	UN	LI
FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE CABO ÓPTICO MONOMODO P/ EXTERIOR, MÍNIMO DE 8 FIBRAS	± 1500	M	-
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REPARTIDOR ÓPTICO 19" COM O MÍNIMO DE 16 PARES, LIGAÇÃO NO MÍNIMO DE 8 FIBRAS	1	UN	BMA
FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO DO CABO ÓPTICO NAS JUNTAS E TERMINAÇÕES	8	-	EPC
FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO DO CABO ÓPTICO NAS JUNTAS E TERMINAÇÕES	8	-	BMA
ENSAIO PONTO A PONTO DA LIGAÇÃO	4	-	EPC - BMA
DUPLEX SINGLE MODE FIBER PATCH LEAD – 2M	1	UN	EPC
DUPLEX SINGLE MODE FIBER PATCH LEAD – 2M	1	UN	BMA
ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO E TELAS FINAIS	1	-	-

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA
INTERLIGAR OS EDIFÍCIOS DO MUNICÍPIO COM LIGAÇÕES DE FIBRA ÓPTICA –
FASE 1

CADERNO DE ENCARGOS

DATA
2020-03_18
REFERÊNCIA
CE_STII_001_2021

2.2.1 Ligação FO entre o Edifício dos Paços do Concelho (EPC -1) e a Biblioteca Municipal de Anadia (BMA-5)



**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA
INTERLIGAR OS EDIFÍCIOS DO MUNICÍPIO COM LIGAÇÕES DE FIBRA ÓPTICA –
FASE 1**

CADERNO DE ENCARGOS

DATA
2020-03_18
REFERÊNCIA
CE_STII_001_2021

2.3 Ligação de FO entre o Edifício dos Paços do Concelho (EPC) e o Centro Cultural de Anadia (CCA)

INFORMAÇÕES RELATIVAS À LOCALIZAÇÃO DOS EDIFÍCIOS			
DESCRIÇÃO		ABREVIATURA	COORDENADAS
ORIGEM	EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO	EPC	(40.442643, -8.435995)
TERMINAL	CENTRO CULTURAL DE ANADIA	CCA	(40.444462, -8.437502)
INFORMAÇÕES RELATIVAS À IDENTIFICAÇÃO DO CABO EXTERIOR			
ETIQUETA A COLOCAR NO CABO PARA SUA IDENTIFICAÇÃO			CMA_03

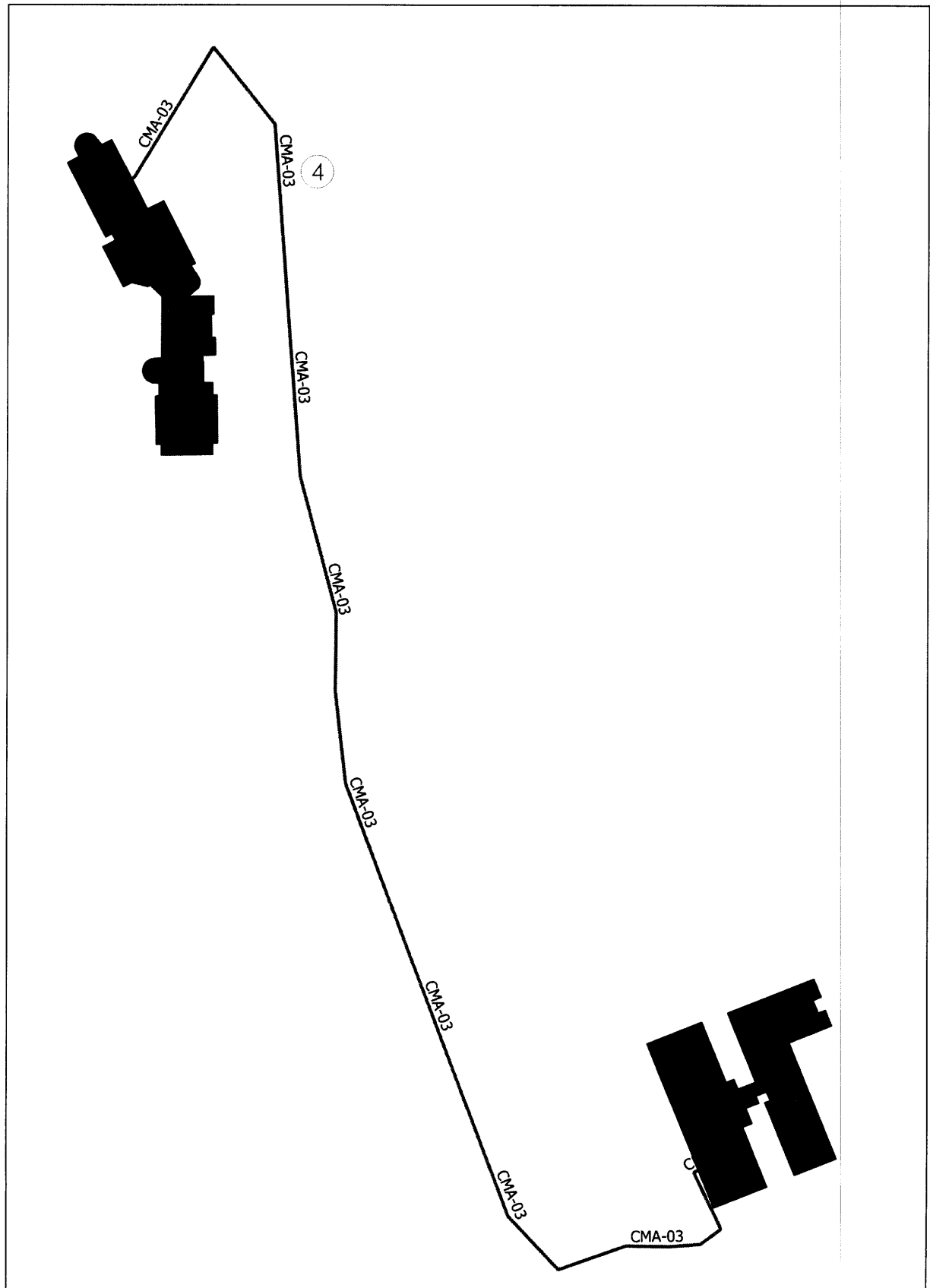
TRABALHOS, QUANTIDADES DE MATERIAL A UTILIZAR E LOCAL DA INSTALAÇÃO			
DESCRIÇÃO	QTD	UN	LI
FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE CABO ÓPTICO MONOMODO P/ EXTERIOR, MÍNIMO DE 8 FIBRAS	± 500	M	-
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REPARTIDOR ÓPTICO 19" COM O MÍNIMO DE 16 PARES, LIGAÇÃO NO MÍNIMO DE 8 FIBRAS	1	UN	CCA
FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO DO CABO ÓPTICO NAS JUNTAS E TERMINAÇÕES	8	-	EPC
FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO DO CABO ÓPTICO NAS JUNTAS E TERMINAÇÕES	8	-	CCA
ENSAIO PONTO A PONTO DA LIGAÇÃO	4	-	EPC - CCA
DUPLEX SINGLE MODE FIBER PATCH LEAD – 2M	1	UN	EPC
DUPLEX SINGLE MODE FIBER PATCH LEAD – 2M	1	UN	CCA
ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO E TELAS FINAIS	1	-	-

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA
INTERLIGAR OS EDIFÍCIOS DO MUNICÍPIO COM LIGAÇÕES DE FIBRA ÓPTICA –
FASE 1

CADERNO DE ENCARGOS

DATA
2020-03_18
REFERÊNCIA
CE_STII_001_2021

2.3.1 Ligação de FO entre o Edifício dos Paços do Concelho (EPC) e o Centro Cultural de Anadia (CCA -4)



**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA
INTERLIGAR OS EDIFÍCIOS DO MUNICÍPIO COM LIGAÇÕES DE FIBRA ÓPTICA –
FASE 1**

CADERNO DE ENCARGOS

DATA
2020-03_18
REFERÊNCIA
CE_STII_001_2021

2.4 Ligação de FO entre o Museu do Vinho da Bairrada (MVB) e a Pavilhão Municipal de Anadia (PMA)

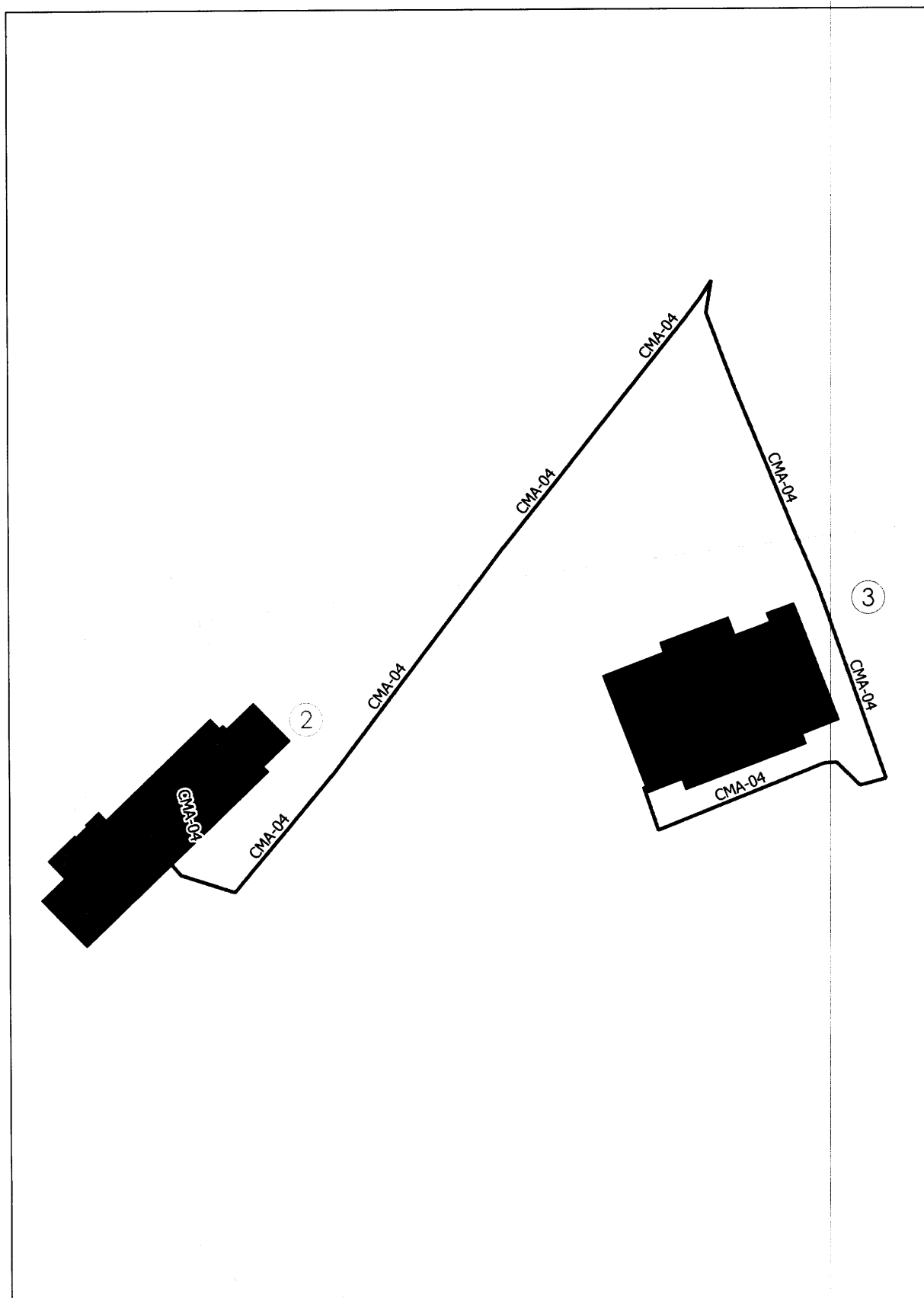
INFORMAÇÕES RELATIVAS À LOCALIZAÇÃO DOS EDIFÍCIOS			
DESCRIÇÃO		ABREVIATURA	COORDENADAS
ORIGEM	MUSEU DO VINHO BAIRRADA	MVB	(40.438113, -8.438134)
TERMINAL	PAVILHÃO MUNICIPAL DE ANADIA	PMA	(40.438339, -8.436128)
INFORMAÇÕES RELATIVAS À IDENTIFICAÇÃO DO CABO EXTERIOR			
ETIQUETA A COLOCAR NO CABO PARA SUA IDENTIFICAÇÃO			CMA_04

TRABALHOS, QUANTIDADES DE MATERIAL A UTILIZAR E LOCAL DA INSTALAÇÃO			
DESCRIÇÃO	QTD	UN	LI
FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE CABO ÓPTICO MONOMODO P/ EXTERIOR, MÍNIMO DE 8 FIBRAS	± 700	M	-
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REPARTIDOR ÓPTICO 19" COM O MÍNIMO DE 16 PARES, LIGAÇÃO NO MÍNIMO DE 8 FIBRAS	1	UN	PMA
FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO DO CABO ÓPTICO NAS JUNTAS E TERMINAÇÕES	8	-	MVB
FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO DO CABO ÓPTICO NAS JUNTAS E TERMINAÇÕES	8	-	PMA
ENSAIO PONTO A PONTO DA LIGAÇÃO	4	-	MVB - PMA
DUPLEX SINGLE MODE FIBER PATCH LEAD – 2M	1	UN	MVB
DUPLEX SINGLE MODE FIBER PATCH LEAD – 2M	1	UN	PMA
ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO E TELAS FINAIS	1	-	-

CADERNO DE ENCARGOS

DATA
2020-03_18
REFERÊNCIA
CE_STII_001_2021

2.4.1 Ligação de FO entre o Museu do Vinho da Bairrada (MVB -2) e a Pavilhão Municipal de Anadia (PMA -3)



**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA
INTERLIGAR OS EDIFÍCIOS DO MUNICÍPIO COM LIGAÇÕES DE FIBRA ÓPTICA –
FASE 1**

CADERNO DE ENCARGOS

DATA
2020-03_18
REFERÊNCIA
CE_STII_001_2021

2.5 Ligação de FO entre o Biblioteca Municipal de Anadia (BMA) e a Cineteatro de Anadia (CIN -8)

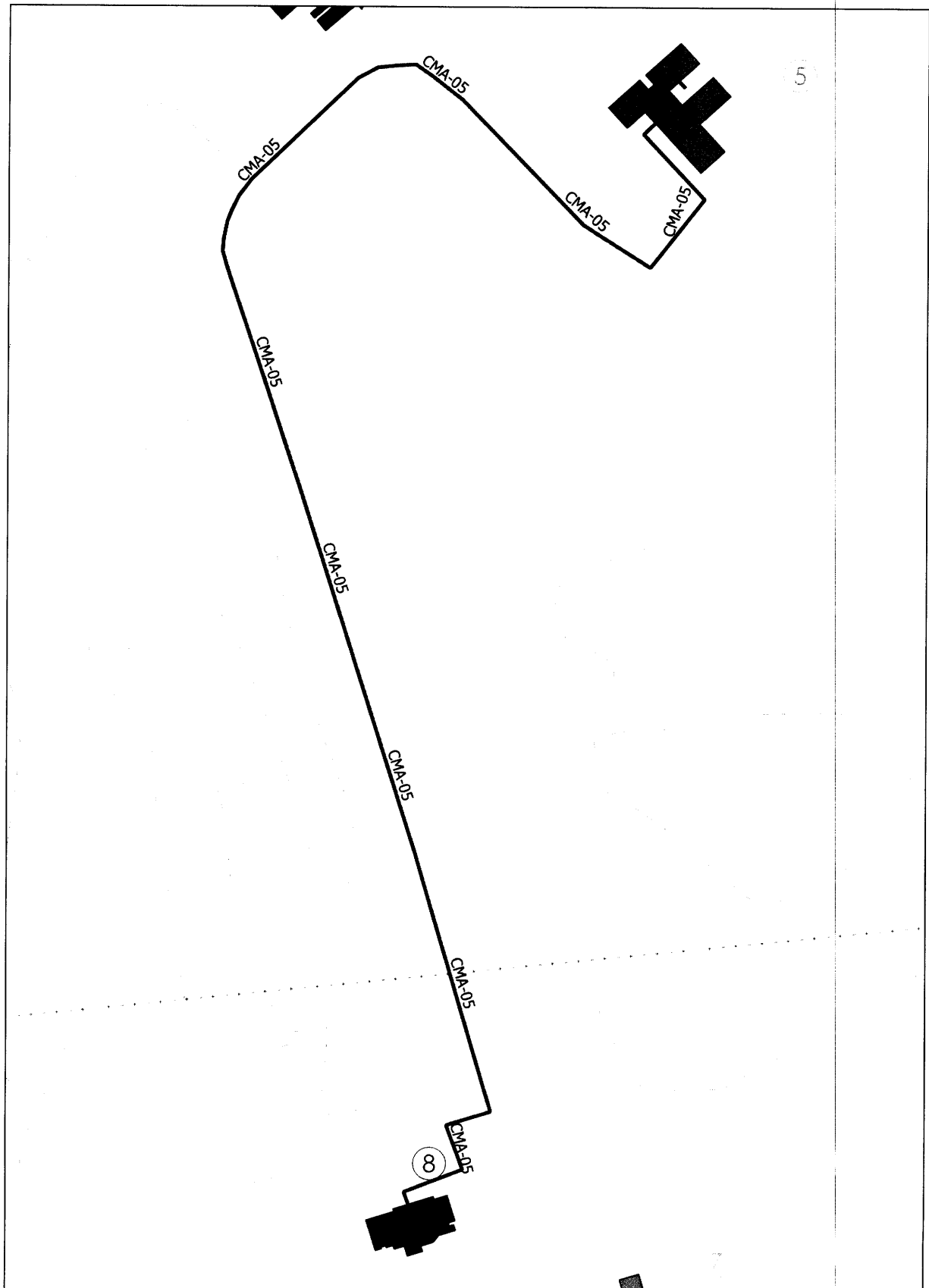
INFORMAÇÕES RELATIVAS À LOCALIZAÇÃO DOS EDIFÍCIOS			
DESCRIÇÃO		ABREVIATURA	COORDENADAS
ORIGEM	BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ANADIA	BMA	(40.435057, -8.440075)
TERMINAL	CINETEATRO DE ANADIA	CIN	(40.429921, -8.441093)
INFORMAÇÕES RELATIVAS À IDENTIFICAÇÃO DO CABO EXTERIOR			
ETIQUETA A COLOCAR NO CABO PARA SUA IDENTIFICAÇÃO			CMA_05

TRABALHOS, QUANTIDADES DE MATERIAL A UTILIZAR E LOCAL DA INSTALAÇÃO			
DESCRIÇÃO	QTD	UN	LI
FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE CABO ÓPTICO MONOMODO P/ EXTERIOR, MÍNIMO DE 8 FIBRAS	± 1120	M	-
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REPARTIDOR ÓPTICO 19" COM O MÍNIMO DE 16 PARES, LIGAÇÃO NO MÍNIMO DE 8 FIBRAS	1	UN	CIN
FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO DO CABO ÓPTICO NAS JUNTAS E TERMINAÇÕES	8	-	BMA
FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO DO CABO ÓPTICO NAS JUNTAS E TERMINAÇÕES	8	-	CIN
ENSAIO PONTO A PONTO DA LIGAÇÃO	4	-	BMA – CIN
DUPLEX SINGLE MODE FIBER PATCH LEAD – 2M	1	UN	BMA
DUPLEX SINGLE MODE FIBER PATCH LEAD – 2M	1	UN	CIN
ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO E TELAS FINAIS	1	-	-

CADERNO DE ENCARGOS

DATA
2020-03_18
REFERÊNCIA
CE_STII_001_2021

2.5.1 Ligação de FO entre o Biblioteca Municipal de Anadia (BMA -5) e a Cineteatro de Anadia (CIN)



**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA
INTERLIGAR OS EDIFÍCIOS DO MUNICÍPIO COM LIGAÇÕES DE FIBRA ÓPTICA –
FASE 1**

CADERNO DE ENCARGOS

DATA
2020-03_18
REFERÊNCIA
CE_STII_001_2021

2.6 Ligação de FO entre o Cineteatro de Anadia (CIN) e a Piscina Municipal de Anadia (PIS)

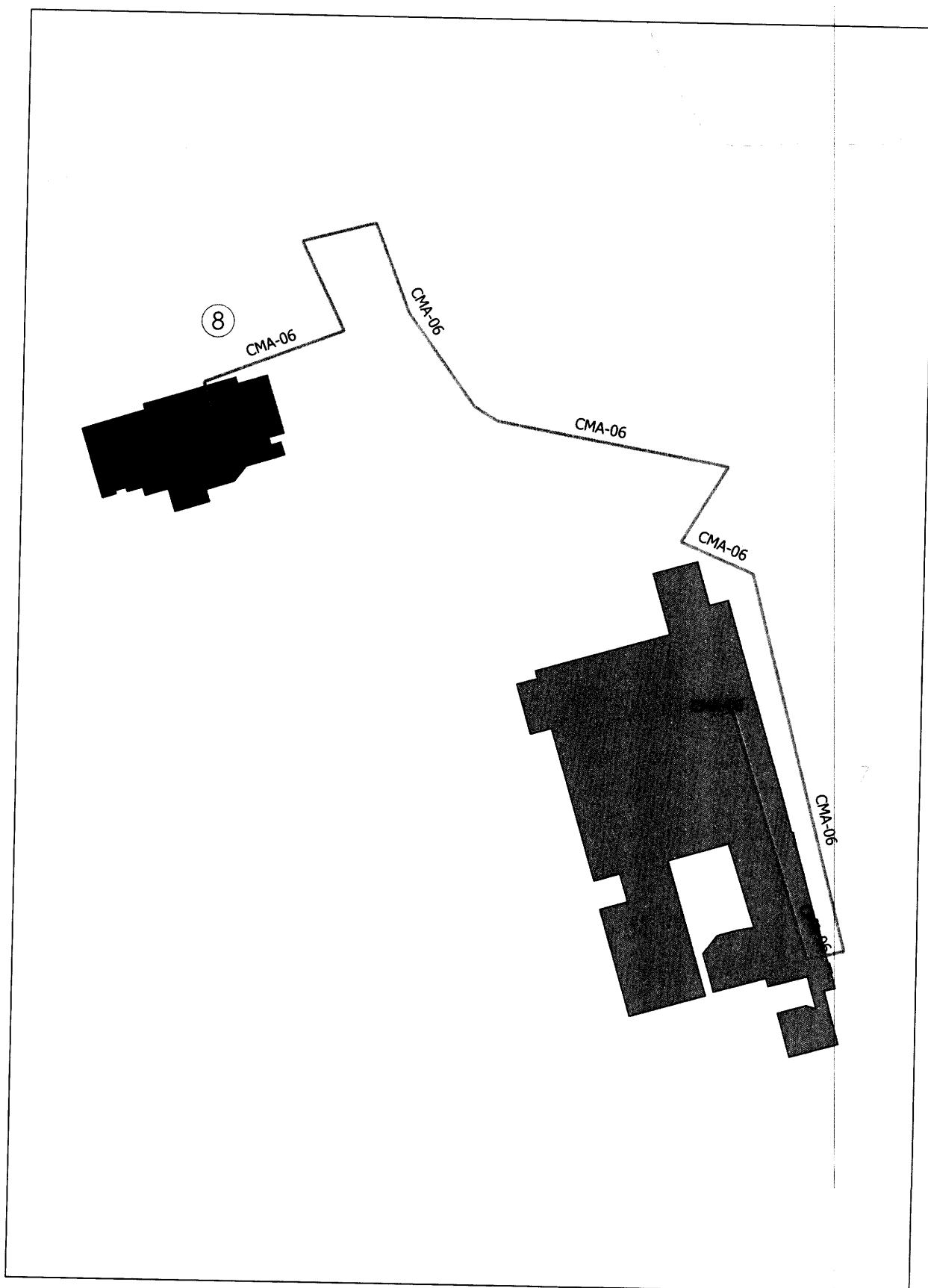
INFORMAÇÕES RELATIVAS À LOCALIZAÇÃO DOS EDIFÍCIOS			
DESCRIÇÃO		ABREVIATURA	COORDENADAS
ORIGEM	CINETEATRO DE ANADIA	CIN	(40.429921, -8.441093)
TERMINAL	PISCINA MUNICIPAL DE ANADIA	PIS	(40.429475, -8.439913)
INFORMAÇÕES RELATIVAS À IDENTIFICAÇÃO DO CABO EXTERIOR			
ETIQUETA A COLOCAR NO CABO PARA SUA IDENTIFICAÇÃO			CMA_06

TRABALHOS, QUANTIDADES DE MATERIAL A UTILIZAR E LOCAL DA INSTALAÇÃO			
DESCRIÇÃO	QTD	UN	LI
FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE CABO ÓPTICO MONOMODO P/ EXTERIOR, MÍNIMO DE 8 FIBRAS	± 500	M	-
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REPARTIDOR ÓPTICO 19" COM O MÍNIMO DE 16 PARES, LIGAÇÃO NO MÍNIMO DE 8 FIBRAS	1	UN	PIS
FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO DO CABO ÓPTICO NAS JUNTAS E TERMINAÇÕES	8	-	CIN
FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO DO CABO ÓPTICO NAS JUNTAS E TERMINAÇÕES	8	-	PIS
ENSAIO PONTO A PONTO DA LIGAÇÃO	4	-	CIN – PIS
DUPLEX SINGLE MODE FIBER PATCH LEAD – 2M	1	UN	CIN
DUPLEX SINGLE MODE FIBER PATCH LEAD – 2M	1	UN	PIS
ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO E TELAS FINAIS	1	-	-

CADERNO DE ENCARGOS

DATA
2020-03_18
REFERÊNCIA
CE_STII_001_2021

2.6.1 Ligação de FO entre o Cineteatro de Anadia (CIN -8) e a Piscina Municipal de Anadia (PIS)



**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA
INTERLIGAR OS EDIFÍCIOS DO MUNICÍPIO COM LIGAÇÕES DE FIBRA ÓPTICA –
FASE 1**

CADERNO DE ENCARGOS

DATA
2020-03_18
REFERÊNCIA
CE_STII_001_2021

ANEXO II – MODELO DA DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

MODELO DE DECLARAÇÃO

[Declaração de garantia de continuidade de fabrico]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara para os devidos efeitos, que os fabricantes dos equipamentos objeto do seu fornecimento, asseguram a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças e componentes e equipamentos que integram os bens objeto do C.E. do presente procedimento, pelo prazo de 8 (oito) anos, a contar da data da assinatura do auto de receção respetivo, referido na cláusula 12.ª “ACEITAÇÃO DOS BENS” do C.E.

2 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), ... (data), ... [assinatura⁽²⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]